

LEI COMPLEMENTAR N. 109/2018

*(Altera Lei complementar n. 6.279/2013 que dispõe sobre a organização
Administrativa do Município Rio Verde)*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 39 da Lei 6.279/2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Rio Verde, passando a vigor com a seguinte redação:

“Seção XX

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

Art. 39 – O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde é o órgão responsável pela execução da política de previdência e assistência à saúde dos servidores públicos municipais, competindo-lhe além de outras atribuições regulamentares:

.....”

Art. 2º - Altera-se o anexo I, item II, (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO), alínea “A”, da Lei 6.279/2013, para constar a seguinte nomenclatura:

**“A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPAIS DE RIO VERDE**

<i>Quantidade</i>	<i>Símbolo</i>		
1	Presidente do IPARV	Gabinete do Presidente	DAS-2

Atribuições do cargo:

I - exercer a direção, coordenação e administração do Instituto;

II - determinar e executar a política de previdência e assistência médica dos segurados e dependentes;

III - zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos pertinentes ao Instituto;

IV - julgar, em grau de recurso, os processos administrativos relativos à previdência e assistência médica;

V - revisar e homologar as decisões do Secretário que deferirem benefícios previdenciários;

VI - firmar termos de convênios e credenciamentos com entidades públicas ou privadas, jurídicas ou físicas, da área de assistência médico-hospitalar, odontológica e afins, para a prestação dos serviços de assistência médica aos contribuintes e dependentes;

VII - firmar termos de convênios com a rede bancária;

VIII - editar portarias, circulares e demais atos normativos para melhor orientação e execução desta Lei;

IX - elaborar programas anuais e plurianuais da previdência e assistência médica;

X - promover o estudo atuarial, contratando empresa ou profissional inscrito no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária;

XI - convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário;

XII - assinar, juntamente com o Secretário do IPARV, as certidões de tempo de contribuição;

XIII - firmar, juntamente com o Tesoureiro, os instrumentos que implicarem movimentação de recursos financeiros, especialmente os cheques, empenhos, ordem de pagamento e autorização para aplicação financeira;

XIV - representar o IPARV judicial e extrajudicialmente;

XV - providenciar a elaboração do orçamento do Instituto;

XVI - contratar auditoria independente;

XVII - requisitar dos entes estatais municipais a cessão de servidores, para preenchimento das funções executivas do Instituto, os quais serão remunerados pelos IPARV;

XVIII - prover as funções executivas com os servidores cedidos dos entes públicos municipais, cometendo-lhes tarefas e encargos compatíveis com suas funções, bem como colocá-los à disposição dos entes de origem, quando for o caso;

XIX - empossar o seu substituto, dentre servidores lotados no Instituto, para substituí-lo nos seus afastamentos por prazos superiores a 15 (quinze) dias.”

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1º Secretário